

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE
AMARGOSA/BA – TOMADA DE PREÇOS 003/2017

DUPLO ENGENHARIA ME, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos autos da Tomada de Preços 003/2017 apresentar

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS FEITOS

Em face do pedido de desclassificação da nossa proposta de preços no certame em questão, o que faz pelos seguintes motivos fáticos e jurídicos:

1. PRELIMINARMENTE

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

RECEBIDO EM:

09 / 06 / 2017, às 15:55

Gilmara Ferreira

1.1. DAS RETIFICAÇÕES DECORRENTE DE ERROS EM OPERAÇÕES ARITMÉTICAS;

O Edital TP 003/2017 diz no Item 8.8 III letra "a" da Proposta de Preços que;

" III - A Comissão de Licitação no julgamento das propostas de preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

a) Erro no preço unitário, considerando o percentual de desconto ofertado, que incide linearmente sobre todos os preços unitários;

b) Discrepância entre valores grifados em algarismo ou por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

c) Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;

d) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;

e) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;

f) Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima. "

Nossa empresa apresentou sua proposta dentro do estabelecido no Edital da TP 003/2017, ofertando um valor **K = 0,79**, proposta essa que foi aferida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Amargosa e classificada nos autos do processo, logo os questionamentos feitos pelas concorrentes não tem embasamento na Lei de licitações nem no Edital, como citado acima um Item prever a correção em casos de erros aritméticos encontrados na proposta , diante disso fica evidente que tais empresas que questionam os erros em nossa Proposta querem nada mais que conturbar o processo em questão, visto que não existe motivo para nossa desclassificação, outro porém é que o que realmente está em questão e prezado pela Lei de Licitações é o menor fato **K** ofertado.

RECEBIDO EM:

09 / 06 / 2017

Gilmar Ferreira, às 15:55

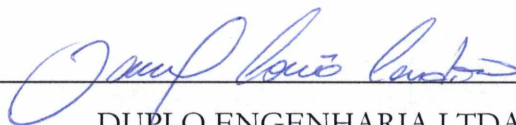
2. DOS PEDIDOS

Por tudo o quanto exposto, tendo em vista as razões aduzidas, requer, de início, a manutenção da proposta já classificada da DUPLO ENGENHARIA LTDA. na licitação referente ao Edital TP 003/2017, tendo em vista que tais condutas restringem a participação das empresas e que esses recursos sem embasamento legal só trazem prejuízo ao Município, pois retardam a finalização do processo em questão.

Nestes termos,

Pede deferimento.

AMARGOSA/BA, 09 de Junho de 2017.



DUPLO ENGENHARIA LTDA.

RECEBIDO EM:

09 / 06 / 2017

Gilmara Ferreira